

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO.....
EXTRATO.....

PORTARIA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO

ATOS DO PREFEITO



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2026

Processo Administrativo: 002/2026. Contrato 080/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: **POLPA DE FRUTAS MADALENA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.501.845/0001-38**. Objeto: Contratação de empresa especializada para proceder, aquisição de polpas de frutas, justifica-se a referida aquisição devido as necessidades de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01/04/2026 a 01/04/2027. Valor R\$ 48.425,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais. Fundamentação legal: lei 14.133/21.



EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2024 - O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 081/2024, celebrado com a pessoa **RITA DE CASSIA BARRETO OLIVEIRA BORGES**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº. 341.923.795-20, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 8 (oito) meses, com fulcro no Art. 107, da Lei 14.133/2021. Itapicuru/BA, 31 de março de 2026. José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

NOMEAR

GINEALDA RAMOS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de COORDENADORA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MATERNO-INFANTIL, símbolo C/C 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

EXONERAR

GINEALDA RAMOS DE OLIVEIRA do cargo de COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS, símbolo C/C 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itapicuru do Estado da Bahia no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 664, de 4 de julho de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Itapicuru-BA, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º. Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VIII - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COMSEA será composto por 18 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 664, de 4 de julho de 2025.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 06 membros, sendo 03 titulares e 03 suplentes:

- a) Secretaria de Agricultura e Irrigação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão exercidos por 12, sendo 06 membros titulares e 06 suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Associação Comunitária Água Fria 1;
- b) Associação Comunitária dos produtores Rurais Sambaíba e Região;
- c) Associação de Apicultores e Agricultores do Município de Itapicuru;
- d) Associação Comunitária da Região da Vila Velha;
- e) Associação dos Assentados da Reforma Agrária do Novo Horizonte;
- f) Cooperativa de Mulheres Baianas de Produção e Economia Solidária de Itapicuru.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito. Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º. O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II – Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA GERAL

Art. 7º. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - Representar externamente o COMSEA;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. O Secretário Municipal da Secretaria de Agricultura e Irrigação será o Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

I - Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento. Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais, estadual e nacional de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 039, de 28 de julho de 2025.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 024, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Itapicuru/BA, constituído de dezoito conselheiros, entre titulares e suplentes, instituído pelas seguintes representações:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria de Agricultura e Irrigação:

1. Titular: José Marques de Oliveira
2. Suplente: Evandro de Jesus Araújo

b) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

1. Titular: Sidilene de Jesus Silva
2. Suplente: Felipe Costa Santos

c) Secretaria Municipal de Saúde

1. Titular: Julia Pereira de Andrade
2. Suplente: Jaiane Pereira Vasconcelos

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Comunitária Água Fria 1

1. Titular: Fabiano de Santana França
2. Suplente: Ângela Maria de Santana França

b) Associação Comunitária dos Produtores Rurais Sambaíba e Região

1. Titular: José Batista Nery dos Santos
2. Suplente: Amanda Andrade Nascimento



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

c) Associação de Apicultores e Agricultores do Município de Itapicuru

1. Titular: Genivaldo Souza

2. Suplente: Madalena Melo de Souza

d) Associação Comunitária da Região da Vila Velha

1. Titular: José Elielson Caldas da Silva

2. Suplente: Josefa da Cruz

e) Associação dos Assentados da Reforma Agrária do Novo Horizonte;

1. Titular: Ana Lídia Oliveira da Silva.

2. Suplente: Jailson do Carmo de Souza.

f) Cooperativa de Mulheres Baianas de Produção e Economia Solidária de Itapicuru.

1. Titular: Rosangela Santos Rodrigues

2. Suplente: Edeilson de Jesus Araujo

Art. 2º. Ficam nomeados para composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Itapicuru/BA:

I – Presidente: José Nery dos Santos

II – Secretário Geral: José Marques de Oliveira

III – Secretário Executivo: Evandro de Jesus Araujo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do município de Itapicuru, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Itapicuru-BA, com a seguinte composição:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Secretaria de Agricultura e Irrigação:

1. Titular: José Marques de Oliveira
2. Suplente: Evandro de Jesus Araújo

b) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

1. Titular: Sidilene de Jesus Silva
2. Suplente: Felipe Costa Santos

c) Secretaria Municipal de Saúde

1. Titular: Julia Pereira de Andrade
2. Suplente: Jaiane Pereira Vasconcelos

Art. 2º. Ficam nomeados para composição da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, de Itapicuru/BA:

I – Presidente: José Marques de Oliveira

II – Secretário Executivo: Evandro de Jesus Araujo.

Art. 3º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN tem como finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Altera a redação do art. 4º do Decreto Municipal nº 040, de 28 de julho de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 92, § 3º, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea “d” e “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 040, de 28 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. Mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 023, de 8 de abril de 2026, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 8 de abril de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 040, DE 28 DE JULHO DE 2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 664, de 4 de julho 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Itapicuru Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Comsea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersecretoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Alimentar e Nutricional. Mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 039, de 28 de julho de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração. **(Redação dada pelo Decreto Municipal nº 026, de 8 de abril de 2026).**

Art. 5º. A Secretaria Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 28 de julho de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito